

ANA
ALEXAN
DRA
GONÇAL
VES
ROQUE

Assinado de
forma digital
por ANA
ALEXANDRA
GONÇALVES
ROQUE
Dados:
2021.03.15
15:15:58 Z



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA AO INVENTÁRIO, INVENTARIAÇÃO,
ARMAZÉM E VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS PARA A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

DEGA-ENG-Div8I

CADERNO DE ENCARGOS

Águas do Centro Litoral, S.A.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA AO INVENTÁRIO,
INVENTARIAÇÃO, ARMAZÉM E VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS PARA A
ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA**

DEGA-ENG-Div8I

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	1
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
3	PREÇO BASE	3
4	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	3
5	RECURSOS HUMANOS E MEIOS AFETOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
6	PRAZO DE EXECUÇÃO	5
7	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
8	DEVER DE SIGILO	7
9	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
10	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11	FATURAÇÃO	8
12	AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS	9
13	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
14	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	10
15	CAUÇÃO OU RETENÇÃO.....	11
16	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
17	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

ANEXOS

**ANEXO I - ÁREA DE ATUAÇÃO DA ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA E ONDE SE DESENVOLVE
A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Águas do Centro Litoral, S.A.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA AO INVENTÁRIO,
INVENTARIAÇÃO, ARMAZÉM E VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS PARA A ÁGUAS
DO CENTRO LITORAL, SA**

DEGA-ENG-Div8I

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços de Auditoria ao Inventário, Inventariação, Armazém e Valorização dos Ativos para a Águas do Centro Litoral, SA.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

- 2.1.1** Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços de Auditoria ao Inventário, Inventariação, Armazém e Valorização dos Ativos;
- b) “Aquisição de Serviços” significa a prestação de todos os trabalhos previstos na presente Aquisição de Serviços de Auditoria ao Inventário, Inventariação, Armazém e Valorização dos Ativos para a Águas do Centro Litoral, SA, nos termos deste Caderno de Encargos;
- c) ETAR significa Estação de Tratamento de Águas Residuais;
- d) ETA significa Estação de Tratamento de Água;
- e) AdCL significa Águas do Centro Litoral, SA.

2.2 CONTRATO

- 2.2.1** Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-

G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;

- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea c) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.2.4 Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 2.2.1, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- f) A proposta adjudicada.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo previsto no presente Caderno de Encargos.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do Contrato são:

- a Empresa Águas do Centro Litoral S.A., como Dono da Obra;
- o Adjudicatário;

- outros intervenientes que o Dono de Obra entenda fazer participar.

3 PREÇO BASE

- 3.1** Em conformidade com o artigo 47.º do CCP, o preço base anual do presente procedimento, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, é de 70.000,00€ (setenta mil euros), sendo o preço base para o prazo máximo de três anos de 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros).

4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 OBJETO

A presente aquisição de serviços compreende a auditoria ao inventário existente, à continuação dos trabalhos de inventariação dos ativos existentes, e portanto do próprio inventário da AdCL, à organização dos armazéns, quantificação de existências, atribuição de códigos, entradas e saídas, e valorização dos ativos existentes e em enquadramento e descrição.

4.2 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

I. Os serviços referidos no número anterior compreendem a obrigação do adjudicatário designadamente:

- a) Preparar e realizar auditorias ao inventário dos ativos nas infraestruturas existentes (ETAR's, ETA's, Reservatórios e Estações Elevatórias de Águas Residuais e de Abastecimento de Água, Caixas de Válvulas, de Secionamento, de Derivação, de Ventosas e de Descargas de Fundo), cumprindo o Plano Anual de Auditorias a definir pela AdCL;
- b) Elaborar o relatório de cada auditoria realizada, com as evidências e não conformidades encontradas, e sua inserção no sistema, após validação e aprovação pela AdCL, de acordo com modelo em vigor na AdCL;
- c) Auxílio na resolução das não conformidades encontradas na auditoria, após validação pela AdCL;
- d) Auxílio na identificação e levantamento das características técnicas dos ativos conforme a Matriz de Ativação implementada na AdCL;
- e) Apoio na etiquetagem dos ativos da empresa, incluindo a impressão e colocação de etiquetas nos ativos das diversas infraestruturas da AdCL;
- f) Apoio na abertura de fichas de imobilizado no sistema de informação RP SAP;
- g) Apoio na atualização do cadastro dos ativos (existentes e novos) nos sistemas SAP e Aquaman;
- h) Apoio na valorização/reconciliação financeira dos ativos (novos e existentes);
- i) Outras tarefas relacionadas com o inventário;
- j) Apoio presencial, sempre que necessário, na identificação, contagem/balanço e codificação de materiais existentes nos três armazéns da AdCL (Leiria, Coimbra e Cacia) e carregamento da informação no Sistema RP SAP, seguindo as regras legais e normativos respeitantes a esta matéria.

2. A realização das auditorias ao inventário dos ativos, previstas na alínea a) do ponto anterior, têm como objetivo principal verificar se o cadastro registado nos sistemas de informação se encontra atualizado, no que respeita à localização, características, estado e etiqueta dos ativos, conforme a Matriz de Ativação adaptada pela Águas do Centro Litoral. Estima-se que as visitas às instalações preencherão em média 3 dias/semana, dependendo da dimensão da instalação e do tempo necessário para a realização dos trabalhos de terreno. A metodologia utilizada será decidida pela AdCL.
3. O Plano Anual de Auditorias às infraestruturas existentes será definido pela AdCL e prevê a visita de pelo menos 200 instalações por ano, instalações que serão ETAR's, ETA's, Reservatórios e Estações Elevatórias de Águas Residuais e de Abastecimento de Água, Caixas de Válvulas, de Secionamento, de Derivação, de Ventosas e de Descargas de Fundo.
4. A definição e planificação dos serviços a prestar, assim como a data de realização e o prazo de execução, serão definidos em conjunto com a AdCL.
5. A prestação de serviços poderá ser realizada em qualquer uma das instalações da AdCL, cuja área geográfica de atividade se apresenta no **ANEXO I** – Mapa do sistema da AdCL- Abastecimento e Saneamento do presente Caderno de Encargos.
6. Para a execução da presente prestação de serviços, há necessidade de os técnicos alocados à mesma se deslocarem até às instalações a visitar, por meios próprios.
7. Consideram-se incluídos no preço global da prestação de serviços os encargos a suportar com todas as deslocações que tiverem de realizar, e que se estimam em 25.000 km/ano/por técnico. Para esta estimativa foi considerado como local de partida e de chegada, em cada deslocação a sede da empresa (ETA da Boavista).
8. À AdCL fica a obrigação da formação dos técnicos afetos à presente prestação de serviços nos sistemas de informação (SAP e Aquaman) e procedimentos de inventário implementados, necessários para a execução dos vários trabalhos previstos na prestação de serviços, ou outras consideradas pertinentes.
9. As atividades associadas à presente aquisição de serviços realizar-se-ão no período de funcionamento das instalações da AdCL (o que se prevê acontecer entre as 8:30h e as 18:30h), e por um período de 8h/dia/por técnico.

5 RECURSOS HUMANOS E MEIOS AFETOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 O Adjudicatário obriga-se a alocar dois técnicos à presente Aquisição de Serviços que deverão cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Habilitação mínima ao nível de licenciatura em engenharia, civil, ambiente ou mecânica;
 - b) Experiência, de pelo menos 2 anos, no acompanhamento da gestão e exploração de infraestruturas de águas residuais ou de abastecimento de água, ou na área da manutenção neste tipo de infraestruturas;
 - c) Carta de condução válida e disponibilidade para realizar deslocações.
- 5.2 O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar aos dois técnicos afetos à presente aquisição de serviços os seguintes meios:

- a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se entendam como necessários utilizar aquando à visita às instalações, no âmbito das atividades a desenvolver, nomeadamente: calçado de proteção, capacete, colete refletor, auriculares, viseira de proteção e todos e quaisquer outros equipamentos que quaisquer entidades de segurança identifiquem como necessários, cumprindo o Regulamento de Fornecedores;
- b) Aos EPI referidos na alínea anterior deve o Adjudicatário disponibilizar todos e quaisquer equipamentos de proteção associados à pandemia causada pelo covid-19, nomeadamente máscaras de proteção, viseira, substâncias desinfetantes, nomeadamente álcool gel, comprometendo-se os técnicos a utilizar os mesmos de acordo com as normas vigentes e orientações emanadas pela DGS, e pelas práticas e regras instituídas pela AdCL;
- c) Meios de deslocação às instalações da AdCL, no âmbito das atividades a desenvolver, nomeadamente viatura própria, estimando-se um total de 25.000km/ano/por técnico, podendo essas deslocações acontecer em qualquer uma das instalações da AdCL, conforme consta do mapa apresentado no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;
- d) Meios de comunicação, nomeadamente telemóvel, devendo ter acesso a dados móveis em caso de necessidade de acesso a email e outras plataformas que se entendam como necessárias para a realização das atividades previstas na presente aquisição de serviços, e para a áreas geográfica afeta à mesma.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1** O prazo de execução da presente aquisição de serviços é de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 3 (três) anos, se o mesmo não for denunciado, através de comunicação expressa por email, com antecedência mínima de 60 dias contados para o seu termo ou para o termo de cada uma das renovações.
- 6.2** A não renovação do contrato não conferirá direito ao recebimento de qualquer indemnização pelas partes.
- 6.3** O prazo de execução do presente contrato terá o seu início de vigência no prazo de 10 dias após a data de assinatura do contrato, e inclui sábados, domingos e feriados.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 7.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar as diversas tarefas/atividades previstas na aquisição de serviços de “Auditoria ao Inventário, Armazém e Valorização de Ativos”, que lhe forem adjudicados, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução das referidas tarefas/atividades;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- f) Obrigação de cumprir e garantir o cumprimento do disposto no Regulamento dos Fornecedores e apresentar todos os documentos que a AdCL vier a solicitar, nomeadamente os constantes no ANEXO I do mesmo regulamento e que sejam aplicáveis à presente aquisição de serviços;
- g) Cumprir os requisitos legais de segurança e saúde no trabalho, estabelecidos na Lei 7/2009, bem como na Lei 102/2009 e posteriores alterações e republicação de acordo com a Lei 3/2014 de 28 de janeiro.

- 7.2** O Adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados (nomeadamente computador portátil, impressora de códigos e etiquetas e chapas para códigos), sendo-lhe vedado dar uso diferente do que lhes é devido. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
- 7.3** Não serão fornecidos pela Entidade Adjudicante quaisquer equipamentos de comunicações nem equipamentos de proteção individual.
- 7.4** O Adjudicatário obriga-se a alocar à execução do presente contrato dois técnicos com as habilitações e experiências definidas no ponto 5.1 do presente Caderno de Encargos.
- 7.5** O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar aos referidos técnicos todos os equipamentos de proteção individual, de acordo com os riscos a que estão expostos e à sinalização existente nos locais visitados.
- 7.6** Será obrigação e encargo do Adjudicatário o pagamento dos custos inerentes às deslocações necessárias para cumprimento da presente prestação de serviços, nomeadamente os custos com viatura, combustível, portagens, etc.
- 7.7** É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até ao final da aquisição de serviços:
- a) Seguro de acidentes de trabalho cuja cobertura assegure as atividades a desenvolver em qualquer instalação da AdCL e a vigorar até à data do fim da aquisição de serviços;
 - b) Seguro de responsabilidade civil geral, por forma a garantir a reparação de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros e à Entidade Adjudicante, do seu pessoal ou representantes;
 - c) Seguro automóvel relativo à(s) viatura(s) a utilizar na presente aquisição de serviços, em cumprimento da legislação aplicável;
 - d) A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
- 7.8** O Adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer incumprimento dos serviços objeto do contrato que existam até ao termo do contrato.
- 7.9** À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.
- 7.10** O Adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho e ambiente, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções

que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

- 7.11** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal e/ou outra que vier a ser estabelecida entre as Partes e/ou quando a Entidade Adjudicante entenda necessário, para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.12** O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 7.13** No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 7.14** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 7.15** A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de todos e quaisquer documentos previstos na presente aquisição de serviços.

8 DEVER DE SIGILO

8.1 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 8.1.1** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 8.1.2.** O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com esta aquisição de serviços e demais atividades da Entidade Adjudicante.
 - 8.1.1.1** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 - 8.1.1.2** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.2 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 8.2.1** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (Cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 9.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 9.2** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1** A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 9.1, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 10.2** Os serviços previstos na presente aquisição de serviços serão remunerados mensalmente, considerando o preço contratual anual, pelo valor de 1/12 (um, doze avos) do valor anual da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido:
- 10.3** Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato e somente após validação escrita da Entidade Adjudicante.
- 10.4** Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10.5** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 10.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

11 FATURAÇÃO

- 11.1** Os serviços previstos na presente aquisição de serviços serão remunerados mensalmente, considerando o preço contratual anual, pelo valor de 1/12 (um, doze avos) do valor anual da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 11.2** As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 11.3** Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (de acordo com o despacho 437/2020 – XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 09 de Novembro de 2020, até 31 de março de 2021 as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
- 11.4** Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

11.5 Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>
- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5

11.6 A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

12 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

- 12.1** As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.
- 12.2** Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.
- 12.3** O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

13 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.
- 13.2** A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação da Entidade Adjudicante.
- 13.3** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida na cláusula 13.1 do Caderno de Encargos.
- 13.4** A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.
- 13.5** A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

- 14.1** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido na proposta e neste caderno de encargos, até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 14.2** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 14.3** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 14.1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 14.4** Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdCL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 14.5** A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 14.6** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 14.7** As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.
- 14.8** O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo da Entidade Adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 14.10 do presente Caderno de Encargos.
- 14.9** A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

14.10 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.10.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 14.10.1.1** A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 14.10.1.2** Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.
- 14.10.1.3** Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

- 14.10.1.4** O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
- 14.10.1.5** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.
- 14.10.1.6** Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 14.10.1.7** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 14.10.1.8** A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.
- 14.10.1.9** As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 14.10.2** RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
- 14.10.2.1** O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 14.10.2.2** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 14.10.2.3** A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

15 CAUÇÃO OU RETENÇÃO

- 15.1** A caução será prestada nos termos estabelecidos no Programa do Procedimento.
- 15.2** A caução prestada pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 15.3** A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 15.4** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 6 (seis) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
- 15.5** A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de conclusão de todas as prestações previstas na presente aquisição de serviços.
- 15.6** A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

16 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 FORÇA MAIOR

17.1.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.1.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.1.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.1.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.1.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

17.2 DEVERES DE INFORMAÇÃO

17.2.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (Dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

17.2.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias,

constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

17.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 17.3.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 17.3.2** Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.4 CONTAGEM DOS PRAZOS

- 17.4.1** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

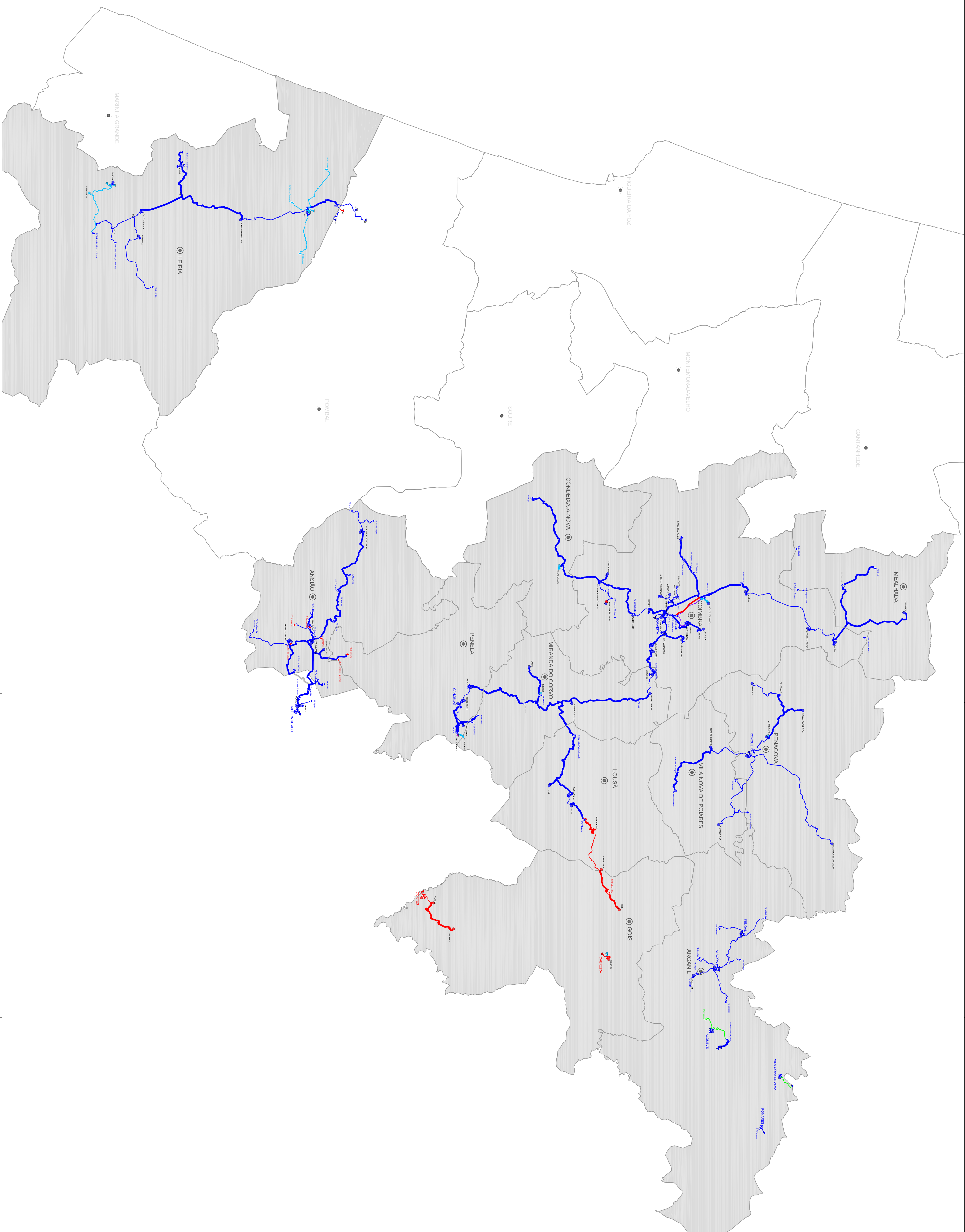
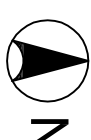
17.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.5.1** O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO DA ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA E ONDE SE DESENVOLVE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(a que se refere o ponto 4.2)



LEGENDA:		Título do documento	
	REPRESENTAÇÃO DA REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		CRITÉRIO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		TÓRRE DE PRESSÃO
	REPRESENTAÇÃO DO TUBO DE REDE		POUNTO DE REFEIÇÃO

